



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

DISPENSA Nº 15/2020

CONTRATO Nº 14/2020

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas/MG e a empresa Prontec Sul Ltda., tendo por objeto a aquisição e instalação de placa processadora, bem como a instalação de relógio de ponto.*

Ao 8º (oitavo) dia do mês de maio de 2020, a Câmara Municipal de Alfenas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09 e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Fábio Marques Florêncio, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa Prontec Sul Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.331.414/0001-24 e situada à Rua Marta Maria Costa, nº 97, Jardim Esplanada, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Mariano Alves, portador da Cédula de Identidade nº 468.959 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 855.007.636-87, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 15/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

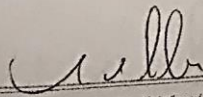
1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) placa processadora PCI 189 RS 232 REL BIOP II para a catraca eletrônica; 05 (cinco) caixas de papel com 12 (doze) unidades de bobinas com 50 (cinquenta) metros que seja compatível com o relógio de ponto smart; bem como o serviço de instalação da placa e do relógio de ponto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento discriminativa dos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 2.165,00 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais).

  
Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Telefax: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da **CONTRATANTE**, referente a entrega de todos os produtos, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, o pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste Contrato.  
4.2. O pagamento somente será realizado no prazo estabelecido no item 4.1, caso não haja nenhuma pendência relativa à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis ou até a data de entrega e instalação dos produtos, objetos constantes na Cláusula Primeira, com o posterior pagamento.  
**Parágrafo único.** O Contrato será extinto pela consumação total de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

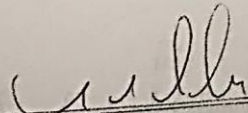
**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Institucional Funcional Programática 01.01.01.01.031.0100.4001, Natureza 3.3.90.30.00, Ficha: 0009; e Institucional Funcional Programática 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza 3.3.90.39.00; Ficha: 0012.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar os objetos constantes na Cláusula Primeira à **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local definidos neste Contrato, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.  
7.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.  
7.3. Reparar ou substituir, às suas expensas, os produtos objetos deste Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos.  
7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

  
Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Telefax: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1. Solicitar a entrega do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.
- 8.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO PRODUTO**

9.1 A garantia do produto entregue é de 06 (seis) meses, logo, caso o produto apresente qualquer defeito de fabricação neste período, a empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a troca no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

- 10.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.
- 10.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:
  - I - Pela recusa em efetuar o fornecimento dos produtos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;
  - II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
  - III - Pela recusa em substituir os produtos fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.
- 10.3. O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

- 11.1. O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à **CONTRATADA** o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.
- 11.2. Recebida a notificação, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.
- 11.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na Cláusula Décima precedente.
- 11.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente Contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.
- 11.7. Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à **CONTRATADA** os direitos do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
  - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos:
  - a) Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, ainda que parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 08 de maio de 2020.

FÁBIO MARQUES FLORENCIO  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

MARCELO MARIANO ALVES  
Prontec Sul Ltda.  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_